



DECISÃO N.º 05/2014 – SRTCA

Processo n.º 03/2014

1. Foi presente, para fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, o *contrato de empreitada de conclusão da nova Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo*, celebrado em 14 de janeiro de 2014, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura e a Conduril – Engenharia, S.A., pelo valor de € 4 440 000,00, acrescido de IVA, e com o prazo de execução de seis meses.
2. Suscitaram-se, porém, dúvidas quanto às habilitações exigidas ao adjudicatário no programa do concurso.
3. Relevam para a decisão os seguintes factos, apurados com base nos documentos do presente processo, bem como, dada a sua conexão com este, do processo de fiscalização prévia n.º 52/2009 e dos respetivos contratos adicionais:
 - a) Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2008, de 20 de maio de 2008, foi autorizada a abertura de concurso público para a execução da empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo, pelo valor estimado de € 11 500 000,00;
 - b) De acordo com o anúncio do concurso¹, a empreitada «envolve trabalhos de Contenção Periférica, Fundações e Estruturas, Arquitectura, Instalações Eléctricas, Mecânicas, Águas e Esgotos, com uma área bruta de aproximadamente 9000m² e ainda 3300² de Arranjos Exteriores»;
 - c) Em 14 de abril de 2009 foi celebrado, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional da Cultura e a FDO – Construções, S.A. e Construções Couto

¹ Publicado no *JOCE*, em 28-06-2008, e no *DR*, em 03-07-2008.



& Couto, L.^{da}, em consórcio, o contrato de empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo, pelo valor de € 11 331 647,54, acrescido de IVA, e com o prazo de execução de 19 meses;

- d) Em 18 de maio de 2009, foi efetuada a consignação da obra;
- e) Em 1 de julho de 2009, o contrato de empreitada foi visado, em sessão diária²;
- f) Foram celebrados quatro adicionais ao contrato de empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo, a seguir identificados pelos seus elementos essenciais:

Adicionais	Celebração do contrato	Prorrogação do prazo de execução (dias)	Natureza dos trabalhos		Variação
			Trabalhos a mais	Trabalhos a menos	
1.º	07-05-2010	25	351.458,61	-64.667,75	286.790,86
2.º	24-02-2011	93	230.209,41	-1.285,76	228.923,65
3.º	02-06-2011	91	705.540,33	-119.392,00	586.148,33
4.º	29-09-2011	110	604.943,60	-424.490,52	180.453,08
TOTAL		319	1.892.151,95	-609.836,03	1.282.315,92
			16,69%	-5,38%	11,31%

- g) Em fevereiro de 2012 foram suspensos os trabalhos da empreitada³;
- h) Em junho de 2012, na sequência do pedido de insolvência da FDO – Construções, S.A., a Direção Regional da Cultura tomou posse administrativa da obra;
- i) De acordo com balancete da empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo, foram medidos trabalhos no montante de € 9 635 160,21, distribuídos por título contratual, como segue:

Unid.: Euro		
Título contratual	N.º de autos	Valor
Contrato inicial	31	8.212.828,56
1.º adicional	13	341.750,26
2.º adicional	5	180.852,07
3.º adicional	1	705.540,33
4.º adicional	1	194.188,99
TOTAL	51	9.635.160,21

² Processo de fiscalização prévia n.º 52/2009.

³ Cfr. artigo 1.º do programa do concurso para a conclusão da empreitada da nova Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo.



- j) Pelo despacho do Presidente do Governo Regional n.º 1473/2012, de 24 de outubro de 2012, foi autorizada a abertura de concurso público para a conclusão da empreitada da nova Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo, pelo preço base de € 4 600 000,00 e delegadas competências no Diretor Regional da Cultura para aprovar os elementos que servem de base ao concurso;
- k) Por despacho do Diretor Regional da Cultura, de 24 de outubro de 2012, foram aprovados o programa do concurso e o caderno de encargos;
- l) O artigo 19.º do programa do concurso tem o seguinte teor⁴:
2. Para efeitos do artigo 81.º n.º 2 do CCP, o Certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCi, I.P.) deve conter a 4.ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) da 1.ª Categoria – Edifícios e Património Edificado no valor global da obra, consoante a proposta do adjudicatário.
 3. A habilitação do “Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional” em classe que cubra o valor da proposta dispensa a exigência a que se refere a alínea anterior.
- m) Apresentaram-se a concurso cinco concorrentes, tendo uma das propostas sido excluída;
- n) Na sua proposta, o adjudicatário apresentou a seguinte declaração:

DECLARAÇÃO

CONDURIL - Engenharia, S.A., titular do alvará de construção n.º 568, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, 1835, Ermesinde, Pessoa Colectiva e Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Valongo n.º 500070210, Capital Social de Euros 10.000.000,00, declara que os trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias e o respectivo valor são os constantes no quadro seguinte:

CAT.	SUBCAT.	CLASSE	DESIGNAÇÃO	VALOR DOS TRABALHOS (€)
1ª		9	Empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional	4.440.000,00 (total)
1ª	4ª	9	Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	4.440.000,00 (total)

⁴ Igual exigência é feita no ponto 8 do anúncio do procedimento, com o n.º 4155/2012, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 207, de 25-10-2012.



- o) De acordo com o mapa de trabalhos que integra a proposta do adjudicatário⁵, os trabalhos que se enquadram a 4.ª subcategoria da 1.ª categoria (*Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias*), ascendem a € 258 008,63. Por outro lado, enquadram-se na 10.ª subcategoria da 4.ª categoria (*Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração*) trabalhos no montante de € 1 335 563,62;
- p) Sobre as exigências habilitacionais feitas ao adjudicatário, foi solicitado à Direção Regional da Cultura que esclarecesse⁶:

A legalidade da exigência, em matéria de habilitações, da autorização relativa à 4.ª subcategoria da 1.ª categoria, em classe que cubra o valor global da obra (ponto 2 do artigo 19.º do programa do concurso), atento o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, na redação dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, uma vez que esta não corresponde ao tipo de trabalhos mais expressivo indicado na proposta.

- q) Em resposta, foi alegado o seguinte⁷:

1- A 4.ª subcategoria da 1.ª categoria, referente a alvenarias, rebocos e cantarias, engloba os trabalhos mais significativos e de maior relevância para a conclusão da empreitada, nomeadamente os trabalhos de cantaria de basalto, revestimentos pétreos de pavimentos e conclusão de alvenarias. De referir ainda que os trabalhos de construção civil ascendem a cerca de dois milhões de euros.

Tendo em consideração que a empreitada se encontra suspensa há cerca de 3 anos, esta subcategoria reveste-se de maior importância, na medida em que é necessário proceder à verificação do estado de conservação dos trabalhos executados, nomeadamente alvenarias e rebocos.

Adicionalmente, os trabalhos referentes às instalações e equipamentos elétricos e de AVAC, não sendo o objeto principal de uma empreitada de construção de edifícios, são normalmente executados em regime de subempreitada pelo que não seria adequada a definição de uma destas subcategorias para a habilitação de empreiteiro geral.

- r) A matéria dos requisitos habilitacionais já foi abordada em anteriores decisões proferidas em processos submetidos a fiscalização prévia pela Direção Regional da Cultura:

- Na Decisão n.º 27/2005 – SRTCA, de 15-12-2005⁸, o Tribunal recomendou, nomeadamente, que «a subcategoria que respeitar ao tipo de trabalhos mais

⁵ Cujo mapa resumo consta em anexo à presente Decisão.

⁶ Ofício n.º 83-UAT I, de 26-02-2014.

⁷ Ofício com a referência SAI-DRAC/2014/580, de 28-02-2014.

⁸ Processo n.º 135/2005 (*contrato de empreitada de restauro, consolidação e adaptação a novas funções da Casa Armando Cortes Rodrigues*).



expressivo deve ser em classe que cubra o valor global da obra, sem prejuízo da habilitação de empreiteiro geral ou construtor geral, quando adequada, mas esta também em classe que cubra o valor global da obra»;

- Na Decisão n.º 11/2007 – SRTCA, de 05-06-2007⁹, o Tribunal recomendou que «deve ser exigida a titularidade de alvará contendo a subcategoria que respeitar ao tipo de trabalhos mais expressivo, em classe que cubra o valor global da obra, sem prejuízo da habilitação de empreiteiro geral ou construtor geral, quando adequada»;
- Nas Decisões n.ºs 7/2009 – SRTCA, de 20-05-2009¹⁰, e 8/2009 – SRTCA, de 20-05-2009¹¹, o Tribunal recusou o visto com fundamento na inobservância do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.

4. Como foi referido nas Decisões n.ºs 27/2005 – SRTCA, 11/2007 – SRTCA, 7/2009 – SRTCA e 8/2009 – SRTCA, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, «Nos procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas (...), deve ser exigida uma única subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, a qual deve respeitar ao tipo de trabalhos mais expressivo, sem prejuízo da eventual exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos a executar e nas classes correspondentes»¹². Em conformidade com o n.º 2 do mesmo artigo 31.º, «A habilitação de empreiteiro geral ou construtor geral, desde que adequada à obra em causa e em classe que cubra o seu valor global, dispensa a exigência a que se refere o número anterior».

Destas disposições resulta que:

⁹ Processo n.º 48/2007 (contrato de empreitada de ampliação e adaptação da Casa Pimentel Mesquita a Biblioteca Municipal de Santa Cruz das Flores).

¹⁰ Processo n.º 44/2009 (contrato de empreitada de conservação da cobertura do Convento de São Boaventura – Museu das Flores).

¹¹ Processo n.º 37/2009 (contrato de empreitada contrato de empreitada de remodelação do Recolhimento de Santa Bárbara, Ponta Delgada – 2.ª fase).

¹² Redação dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho.



- Deve ser exigida a subcategoria respeitante ao tipo de trabalhos mais expressivo;
- Esta subcategoria terá de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- Relativamente aos restantes trabalhos a executar podem ser pedidas as subcategorias apropriadas, nas classes correspondentes ao valor desses trabalhos;
- O adjudicatário pode validamente apresentar a habilitação de empreiteiro geral ou construtor geral, desde que adequada à obra em causa e em classe que cubra o seu valor global, mesmo que não detenha a subcategoria respeitante ao tipo de trabalhos mais expressivo.

5. O regime do Decreto-Lei n.º 12/2004, não foi alterado com a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável ao procedimento de concurso público em causa.

Ao invés do regime antecedente¹³, o CCP não permite que a entidade pública adjudicante exija aos concorrentes a apresentação de documentos de habilitação, incluindo os alvarás, obrigação que, sendo o caso, impende apenas sobre o adjudicatário, por ocasião da notificação da decisão de adjudicação, e não sobre os concorrentes¹⁴.

No âmbito do CCP, a entidade adjudicante não necessita de especificar nas peças do procedimento as autorizações que o alvará do adjudicatário deverá conter, bastando-lhe referir que o mesmo deverá apresentar alvará contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar. No entanto, se o fizer, tais exigências devem subordinar-se estritamente ao respetivo regime legal.

6. Conforme resulta da matéria de facto, no programa do concurso foi exigido ao adjudicatário o alvará de empreiteiro de obras públicas com a 4.ª subcategoria da 1.ª categoria (*Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias*), de classe que cobrisse o valor da proposta, quando, face ao disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 31.º do

¹³ Artigos 69.º, n.º 1, e 92.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março.

¹⁴ Artigos 77.º, n.º 2, alínea *a*), e 81.º, n.º 2, ambos do CCP.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 05/2014 (Processo n.º 03/2014)

Decreto-Lei n.º 12/2004, deveria ter sido exigido o alvará de empreiteiro de obras públicas com a 10.ª subcategoria da 4.ª categoria (*Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração*), de classe que cobrisse o valor da proposta, por ser a que corresponde ao tipo de trabalhos mais expressivo. Com efeito, de acordo com a proposta do adjudicatário, os trabalhos que se enquadram na 10.ª subcategoria da 4.ª categoria (*Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração*) atingem o montante de € 1 335 563,62, enquanto os trabalhos que integram a 4.ª subcategoria da 1.ª categoria (*Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias*) ascendem a apenas € 258 008,63.

Na sua resposta, o serviço alegou que a 4.ª subcategoria da 1.ª categoria corresponde ao tipo de trabalhos «mais significativos e de maior relevância para a conclusão da empreitada», tendo acrescentado que os trabalhos referentes às instalações e equipamentos elétricos e de AVAC não constituem o objeto principal de uma empreitada de construção de edifícios.

Importa referir que a exigência de alvará contendo a subcategoria respeitante ao tipo de trabalhos mais expressivo em classe que cubra o valor global da obra é um poder vinculado do dono da obra. Com base no orçamento do projeto, o dono da obra determina a subcategoria que respeita ao tipo de trabalhos mais expressivo, sendo essa a subcategoria que tem de pedir, em classe adequada ao valor da obra. É o que impõe o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004.

Haverá ainda que ter presente que o contrato de empreitada tem por objeto a conclusão da nova Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo tendo, no âmbito do contrato inicial (e respetivos adicionais), sido já realizados trabalhos no montante de € 9 635 160,21. Deste modo, não pode afirmar-se que se está perante uma «empreitada de construção de edifícios».

Ao não ter sido exigido ao adjudicatário a titularidade de alvará contendo a subcategoria que corresponde ao tipo de trabalhos mais expressivo, em classe que cubra o valor global da obra, não foi observado o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004.



Este facto, para além de criar o risco de execução da obra por empreiteiro sem a habilitação adequada para o efeito¹⁵, revela-se suscetível de restringir o universo de potenciais concorrentes e de, conseqüentemente, afetar o resultado financeiro do contrato.

7. Em conclusão:

- a) Face ao regime vigente, constante do CCP, a entidade adjudicante não necessita de especificar, nas peças do procedimento, as autorizações que o alvará do adjudicatário deverá conter, bastando referir que este deve apresentar alvará contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- b) Porém, ao fazê-lo, tais exigências devem subordinar-se estritamente ao respetivo regime legal;
- c) Ao ter sido exigido ao adjudicatário o alvará de empreiteiro de obras públicas com a 4.ª subcategoria da 1.ª categoria (*Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias*), de classe que cobrisse o valor da proposta, em vez de ter sido pedido o alvará com a 10.ª subcategoria da 4.ª categoria (*Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração*)¹⁶, de classe que cobrisse o valor da proposta, não foi observado o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004;
- d) Esta ilegalidade mostra-se suscetível de restringir o universo de potenciais concorrentes e, nesta medida, de alterar o resultado financeiro do contrato, o que, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC, a configura como fundamento de recusa de visto;
- e) A matéria dos requisitos habilitacionais já foi abordada em anteriores decisões proferidas em processos submetidos a fiscalização prévia pela Direção Regional da Cultura (Decisões n.ºs 27/2005 – SRTCA, 11/2007 – SRTCA, 7/2009 – SRTCA e 8/2009 – SRTCA), não havendo, assim, fundamento para usar a faculdade que se refere o n.º 4 do artigo 44.º da LOPTC.

¹⁵ No caso, o adjudicatário é detentor das autorizações necessárias.

¹⁶ Correspondente ao tipo de trabalhos mais expressivo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 05/2014 (Processo n.º 03/2014)

8. Assim, o Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em sessão ordinária, ouvidos o Ministério Público e os Assessores, decide, com os fundamentos expostos, recusar o visto ao contrato em referência.
9. Tendo-se ainda verificado que no mapa de quantidades posto agora a concurso constam trabalhos que foram medidos, e eventualmente faturados e pagos, no âmbito do anterior contrato de empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo (processo de fiscalização prévia n.º 52/2009), determina-se a realização de uma auditoria à execução do referido contrato.

Emolumentos: € 20,60.

Notifique-se.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de Janeiro de 2014

O JUIZ CONSELHEIRO

(Nuno Lobo Ferreira)

O ASSESSOR

(Fernando Flor de Lima)

O ASSESSOR

(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente
O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(João Paulo Ferraz Carreira)

Anexo: Mapa resumo dos trabalhos

2

BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL DE ANGRA DO HEROÍSMO E
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DOS AÇORES

OUTROS ELEMENTOS DO PROJECTO - MAPA DE TRABALHOS



CONDURIL -
ENGENHARIA, S.A.
Sede: Rua da Liberdade, 100
9100-101 Angra do Heroísmo, Açores
Tel: 291 22 22 22
Fax: 291 22 22 22

MAPA RESUMO			
Artigo	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	Parcial Euros	Total Euros
0.	CUSTOS DE ESTALEIRO RELATIVOS A TODA A EMPREITADA		94.931,07 C
1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS		3.380,33 C
2	ARQUITECTURA		1.951.331,68 C
2.1	COBERTURAS, IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS.	61.854,57 C	
2.2.	ALVENARIAS	22.470,83 C	
2.3.	REVESTIMENTO DE PAREDES, TECTOS, TECTOS FALSOS INCLUINDO PINTURA E ACABAMENTO FINAL	292.314,64 C	
2.4.	CANTARIAS	202.690,31 C	
2.5.	PAVIMENTOS NÃO PÉTREOS	253.048,12 C	
2.6.	CARPINTARIAS	96.591,88 C	
2.7.	SERRALHARIAS	365.356,97 C	
2.8.	EQUIPAMENTO SANITÁRIO	28.765,54 C	
2.9.	ESTANTES, BANCADAS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO	284.877,72 C	
2.10.	DIVERSOS	146.850,07 C	
2.11.	ARQUITECTURA PAISAGISTA	196.511,03 C	
0.1	VI02e 1,20x3,00 com uma folha pivotante e barra anti-panico (piso -1)		725,65 C
0.2	VI04f.2 (espaço 0.7 - café)		563,39 C
0.3	Reparação de pintura nas tubagens de Aço Galvanizado instalada á vista em obra		1.025,37 C
3	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		34.643,12 C
3.1	I - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	11.999,80 C	
3.2	II - REDE DE INCÊNDIOS	20.518,72 C	
3.3	III - DIVERSOS	2.124,60 C	
4	DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS		60.960,90 C
4.1	I - DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS	10.497,36 C	
4.2	II - DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	48.543,31 C	
4.3	III - DIVERSOS	1.920,22 C	
5	INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA ACTIVA		888.963,95 C
5.1	POSTO DE SECCIONAMENTO E DE TRANSFORMAÇÃO E GRUPOS DE EMERGÊNCIA	1.351,30 C	
5.2	QUADROS ELÉCTRICOS	28.677,54 C	
5.3	ALIMENTAÇÃO DOS QUADROS ELECTRICOS - ELÉCTRODO DE TERRA DE PROTECÇÃO	53.510,22 C	
5.4	ILUMINAÇÃO NORMAL E DE SEGURANÇA	324.126,44 C	
5.5	TOMADAS DE ENERGIA E ALIMENTAÇÃO A EQUIPAMENTOS	55.510,58 C	
5.6	CAMINHOS DE CABOS EM METÁLICOS E CALHAS DE PAVIMENTO	26.512,10 C	
5.7	REDE DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS	43.947,35 C	
5.8	REDE DE ALARMES CONTRA A INTRUSÃO	14.009,42 C	
5.9	REDE DE CABLAGEM ESTRUTURADA E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV	48.506,80 C	
5.10	REDE DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS	230.909,16 C	
5.11	INFRA-ESTRUTURAS PARA SISTEMA DE ACESSOS DA BIBLIOTECA	608,13 C	

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DOS AÇORES

3

BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL DE ANGRA DO HEROÍSMO E
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DOS AÇORES

OUTROS ELEMENTOS DO PROJECTO - MAPA DE TRABALHOS

Artigo	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	Parcial Euros	Total Euros
5.12	ASCENSORES	36.693,33 €	
5.13	SELAGENS CORTA FOGO	11.267,78 €	
5.14	EXTINTORES PORTÁTEIS	7.910,32 €	
5.15	SINALIZAÇÃO PASSIVA DE SEGURANÇA	3.901,19 €	
5.16	DIVERSOS	1.522,28 €	
6	INSTALAÇÕES MECÂNICAS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO		907.041,15 €
6.1	CHILLERS	11.830,70 €	
6.2	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS - ZONA TÉCNICA	91.634,02 €	
6.3	BOMBAS DE CIRCULAÇÃO	18.352,31 €	
6.4	UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR	78.376,42 €	
6.5	VENTILO CONVECTORES	89.070,83 €	
6.6	DIFUSORES	4.290,67 €	
6.7	VENTILADORES	108.891,34 €	
6.8	TUBAGEM	84.153,48 €	
6.9	CONDUTAS	129.414,72 €	
6.10	REGISTOS CORTA-FOGO	1.616,63 €	
6.11	GRELHAS	5.018,88 €	
6.12	REGISTOS MOTORIZADOS PARA CONDUÇÃO	1.793,53 €	
6.13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMA DE CONTROLO	229.124,75 €	
6.14	CONDICIONAMENTO ACÚSTICO	6.914,02 €	
6.15	GERAIS	46.558,83 €	
7	INSTALAÇÕES MECÂNICAS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS DEPÓSITOS (PISOS -1 E 0)		428.522,47 €
7.1	SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS (PISOS -1 e 0)	428.522,47 €	
8	SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO		67.910,93 €
8.1	MÓDULOS SOLARES	5.633,89 €	
8.2	INVERSOR	26.220,13 €	
8.3	CONTADOR DE ENERGIA ELÉCTRICA	5.633,89 €	
8.4	QUADRO ELÉTRICO	22.535,57 €	
8.5	CABOS ELÉCTRICOS	3.380,33 €	
8.6	OUTROS TRABALHOS	4.507,11 €	
		Total Global	4.440.000,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DOS AÇORES